



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
CABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 373, parágrafo II do Regimento Interno",

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora Patrícia Menezes de Souza, do cargo em comissão de Auxiliar Operacional, DAS-02, do Quadro suplementar de Pessoal desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Francisco Rêbello da Silva Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC
SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.
EM 18 DE MARÇO DE 2024.

contrato originário. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.

Assinam: MARIA CATIANA DO NASCIMENTO MAIA - CONTRATADO,
Renan da Costa Silva - CONTRATANTE.
Mâncio Lima - Ac, 22 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 373, parágrafo II do Regimento Interno",
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora Patrícia Menezes de Souza, do cargo em comissão de Auxiliar Operacional, DAS-02, do Quadro suplementar de Pessoal desta Câmara Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC
SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA.
EM 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 40, § 1º E 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Art. 1º Fica concedido revisão geral das perdas inflacionárias decorridas do período de 2017 e 2023, no total acumulado de em 30% (trinta por cento), conforme disposto art. 7º, Inciso IV e no art. 37, Inciso X, ambos da Constituição Federal, à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Porto Acre /AC.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com a média ponderada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos seis anos, considerando o índice de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – As despesas de pessoal constante nesta Lei, por imposição constitucional, estão sujeitas as regras do art. 169 § 1º incisos I e II, § 2º § 3º, incisos I e II, § 4º e atendem os incisos I e II, § 1º inciso I e II, § 2º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, em 18 de Março de 2024, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

Luan Luz do Nascimento
1º Secretário
José Leal Souza da Cruz
Presidente

DECRETO Nº 023 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O Exmo. Senhor Jose Leal Souza da Cruz, DD. Presidente, da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, pelo Regimento Interno da casa, pela legislação pertinente e,

CONSIDERANDO que o Presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora conforme previsão do art.32 do Regimento Interno e, que compete a Câmara Municipal elaborar seu Regimento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, podendo dispor sobre organiza-

ção e funcionamento do processo legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor IRANILDO ANDRE DA SILVA, portador do CPF nº 523.586.902-87 e do RG 351253 SSP/AC, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar para Assuntos Comunitários – CC1, da Estrutura Administrativa desse Poder Legislativo, de acordo com a Resolução nº . 002/2023 de 30 de agosto de 2023, publicada no DOE nº. 13.607 em 31 de agosto de 2023.

Art. 2º - Os efeitos administrativos, financeiros e orçamentários deste decreto iniciarão em 01 março de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre - AC, em 01 março de 2024.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

JOSÉ LEAL SOUZA DA CRUZ - Presidente
ARLE DE SOUZA RODRIGUES - Vice Presidente
LUAN LUZ DO NASCIMENTO - Secretário

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 40, § 1º E 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

O Exmo. Senhor JOSÉ LEAL DE SOUZA CRUZ, DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre-AC, no uso de suas atribuições legais previstas no § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal e no inciso II do Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Acre-AC e, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 01/2023, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que, DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE /AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa encontra-se silente e, pela vez segunda, recebido pelo Poder Executivo em data de 27 de dezembro de 2023 e, que lei resultou não só de uma manifestação soberana e legítima do Parlamento Municipal, mas também da declaração de vontade do Chefe do Poder Executivo em decorrência do seu silêncio, acarretando assim, dever do Poder Legislativo de promulgá-la.

CONSIDERANDO que o silêncio de sanção escrita, restou exprimido pelo silêncio comunicativo de vontade, mesmo sem a autoridade promulgar a lei, pois que lei já é, dever do Poder Legislativo, é dar impulso ao ato legislativo, com a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da lei, para fins de cumprimento.

CONSIDERANDO que a autoridade do Executivo não promulgou a lei dentro do prazo constitucional, o Poder Legislativo passou a assumir a responsabilidade pela proclamação solene de sua existência, pois que a promulgação é mais um dever que uma faculdade, pois essa autoridade competente não pode ignorar um processo perfeito e acabado que resultou na confecção da norma jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal Nº 703/2024 oriunda do projeto de Lei nº 01/2023 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que, DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE /AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara de Vereadores de Porto Acre-AC, 18 de março de 2024.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

JOSÉ LEAL DE SOUZA CRUZ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024. RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/21, tendo em vista o Parecer Jurídico de 12/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº08/2024, autuada no procedimento administrativo de nº 641/2024, que tem como Objetivo o pagamento de inscrição, concessão de diárias e compra de passagens aéreas para participação no curso "Instrumentos de avaliação e excelência em gestão pública" para os assessores parlamentares David Allan Vieira e Yuri